



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

**LEI Nº 760/99 (COMPILADA)**

**Alterações ocorridas:**

- Lei nº 1258/2005;
- Lei nº 1345/2007;
- Lei nº 1395/2007;
- Lei nº 1484/2009.

**INSTITUI A TAXA DE  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída no Município de Imigrante a cobrança da **Taxa de Licenciamento Ambiental**, a ser aplicada quando do licenciamento dos projetos de impacto ambiental local, conforme classificação contida no Anexo 1 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que passa a integrar a presente Lei como **Anexo I**.

**Art. 2º** – A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município, em matéria de proteção, prevenção e conservação do Meio Ambiente, é devida pela pessoa física ou jurídica que nos termos da legislação ambiental em vigor deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto ambiental local ao licenciamento.

**Art. 3º** – A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como base de cálculo o custo da atividade técnico-administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos, seguindo-se a fórmula de cálculo conforme consta no **Anexo II**, ficando assim classificada:

**I** – Quanto ao tipo:

**a)** Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

**b)** Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

**c)** Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

**II** – Quanto ao grau de poluição:

**a)** Baixo (B);

**b)** Médio (M); e,

**c)** Alto (A).

**III** – Quanto ao porte:

**a)** Mínimo (M);

**b)** Pequeno (P);

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA)

Fl. 02

- c) Médio (M);
- d) Grande (G); e,
- e) Excepcional (E).

**Art. 4º** – As atividades sujeitas à incidência da Taxa de Licenciamento Ambiental são classificadas quanto ao porte para impacto local e ao grau de poluição, conforme classificação contida no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 102, de 24 de maio de 2005 e alterações posteriores, que passa a integrar a presente Lei como **Anexo III**. *(Redação atual do Art. 4º dada pela Lei Municipal nº 1258/2005)*

**Art. 5º** – A Taxa de Licenciamento Ambiental fixada em valores, estabelecida de conformidade com o artigo 7º da Lei Municipal nº 748, de 09 de novembro de 1999, será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido.

§ 1º – Nos casos de parcelamento de solo, sem estação de tratamento, somente serão cobradas a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI), e nos demais casos será cobrada também a Licença de Operação (LO).

§ 2º – A Licença de Operação (LO) emitida a partir do mês de abril de 2009 **deverá ser renovada a cada 4 (quatro) anos**. *(Parágrafo com redação dada pela Lei Municipal nº 1484/2009)*

§ 3º – A presente Taxa será devida independente da concessão ou não da licença requerida.

§ 4º – As atividades agrosilvopastoris de subsistência terão uma tabela especial com um redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre a fórmula de cálculo prevista no Anexo II.

§ 5º – Os valores constantes na Tabela das Taxas de Licenciamento Ambiental serão mudados somente quando houver alterações em seus componentes, dessa forma mantendo o custo como base para a cobrança desta taxa (em conformidade com o disposto no art. 13 da Resolução CONAMA nº 237/97).

§ 6º – Os loteamentos de até dois lotes resultantes de abertura de ruas **estarão isentos** do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental. *(Parágrafo incluído pela Lei Municipal nº 1395/2007)*

**Art. 6º** – Para a plena aplicação da presente Lei, inclusive para a apuração do porte e grau da poluição, serão observadas a legislação da FEPAM e demais legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

**Art. 7º** – A presente Lei será regulamentada pelo Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente, usando como base a divisão de categorias de outros municípios de nossa região e em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução CONSEMA nº 005/98.

**Art. 8º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 30 de dezembro de 1999.

**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA)

Fl. 03

## ANEXO I

### ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

#### **Extração e tratamento de minerais:**

- pesquisa mineral com guia de utilização;
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento;
- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento;
- lavra garimpeira;
- perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.

#### **Indústria de produtos minerais não metálicos:**

- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração;
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

#### **Indústria metalúrgica:**

- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos;
- produção de fundidos de ferro e aço/forjados/arames/relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;
- metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
- produção de laminados/ligas/artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;
- relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas;
- produção de soldas e anodos;
- metalurgia de metais preciosos;
- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas;
- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;
- fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não;
- ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;
- têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.

#### **Indústria mecânica:**

- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico e/ou de superfície.

#### **Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações:**

- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores;
- fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática;
- fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (**COMPILADA**) – Anexo I

Fl. 04

**Indústria de material de transporte:**

- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios;
- fabricação e montagem de aeronaves;
- fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.

**Indústria de madeira:**

- serraria e desdobramento de madeira;
- preservação de madeira;
- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada;
- fabricação de estruturas de madeira e de móveis.

**Indústria de papel e celulose:**

- fabricação de celulose e pasta mecânica;
- fabricação de papel e papelão;
- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.

**Indústria de borracha:**

- beneficiamento de borracha natural;
- fabricação de câmara de ar e fabricação e recondicionamento de pneumáticos;
- fabricação de laminados e fios de borracha;
- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.

**Indústria de couros e peles:**

- secagem e salga de couros e peles;
- curtimento e outras preparações de couros e peles;
- fabricação de artefatos diversos de couros e peles;
- fabricação de cola animal.

**Indústria química:**

- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos;
- fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira;
- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo;
- produção de óleos/gorduras/ceras vegetais;
- animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira;
- fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos;
- fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos;
- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais;
- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos;
- fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas;
- fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes;
- fabricação de fertilizantes e agroquímicos;
- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (**COMPILADA**) – Anexo I

Fl. 05

- fabricação de sabões, detergentes e velas;
- fabricação de perfumarias e cosméticos;
- produção de álcool etílico, metanol e similares Indústria de produtos de matéria plástica;
- fabricação de laminados plásticos;
- fabricação de artefatos de material plástico.

**Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos:**

- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos;
- fabricação e acabamento de fios e tecidos;
- tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos;
- fabricação de calçados e componentes para calçados.

**Indústria de produtos alimentares e bebidas:**

- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal;
- fabricação de conservas;
- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados;
- preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados;
- fabricação e refinação de açúcar;
- refino/preparação de óleo e gorduras vegetais;
- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação;
- fabricação de fermentos e leveduras;
- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;
- fabricação de vinhos e vinagre;
- fabricação de cervejas, chopes e maltes;
- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais;
- fabricação de bebidas alcoólicas.

**Indústria de fumo:**

- fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.

**Indústrias diversas:**

- usinas de produção de concreto;
- usinas de asfalto;
- serviços de galvanoplastia.

**Obras civis:**

- rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos;
- barragens e diques;
- canais para drenagem;
- retificação de curso de água;
- abertura de barras, embocaduras e canais;
- transposição de bacias hidrográficas;
- outras obras de arte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (**COMPILADA**) – Anexo I

Fl. 06

**Serviços de utilidade:**

- produção de energia termoelétrica;
- transmissão de energia elétrica;
- estações de tratamento de água;
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário;
- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos);
- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como:  
de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros;
- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas;
- dragagem e derrocamentos em corpos d'água;
- recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.

**Transporte, terminais e depósitos:**

- transporte de cargas perigosas;
- transporte por dutos;
- marinas, portos e aeroportos;
- terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos;
- depósitos de produtos químicos e produtos perigosos.

**Turismo:**

- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

**Atividades diversas:**

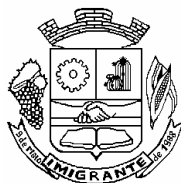
- parcelamento do solo;
- distrito e pólo industrial.

**Atividades agropecuárias:**

- projeto agrícola;
- criação de animais;
- projetos de assentamentos e de colonização.

**Uso de recursos naturais:**

- silvicultura;
- exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais;
- atividade de manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre;
- utilização do patrimônio genético natural;
- manejo de recursos aquáticos vivos;
- introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas;
- uso da diversidade biológica pela biotecnologia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

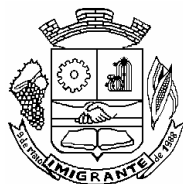
Lei nº 760/1999 (COMPILADA)

Fl. 07

ANEXO II

FÓRMULA DE CÁLCULO  
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SEQÜÊNCIA DOS CÁLCULOS	ORDEM
<b>CUSTO DO PESSOAL TÉCNICO</b>	
Tempo de análise	A
Tempo de vistoria	B
Tempo de parecer	C
Número de vistorias	D
Número de técnicos	E
Custo da hora técnica	F
TOTAL $\{[A + (B \times D) + C] \times E \times F\}$	G
<b>CUSTO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO</b>	
Tempo do pessoal	H
Custo da hora administrativa	I
TOTAL (H x I)	J
<b>CUSTO DO MOTORISTA (OPCIONAL)</b>	
Tempo de vistoria	B
Número de vistorias	D
Custo da hora do motorista	K
TOTAL (B x D x K)	L
<b>CUSTO DO DESLOCAMENTO</b>	
Distância média do município x 2	M
Custo do Km rodado	N
Número de vistorias	D
TOTAL (M x N x D)	O
<b>FATORES DE POLUIÇÃO</b>	
Poluição Baixa	1
Poluição Média	1,2
Poluição Alta	1,5
<b>CUSTO TOTAL DA LICENÇA</b>	
TOTAL $[(G + J + L + O) \times \text{Fator de Poluição}]$	P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA)

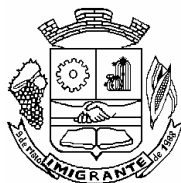
Fl. 08

ANEXO III

**CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL  
SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO RS  
Anexo Único da Resolução CONSEMA Nº 102, DE 24/05/2005**

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
<b>110,00</b>	<b>Atividades Agropecuárias</b>			
<b>111,00</b>	<b>Irrigação</b>			
111,30	Irrigação Superficial	Área Irrigada (ha)	<= 50	ALTO
111,40	Irrigação por Aspersão/Localizada	Área Irrigada (ha)	<= 50	MÉDIO
111,60	Drenagem Agrícola	Área drenada (ha)	<= 5	MÉDIO
111,91	Barragem/Açude para Irrigação	Área alagada (ha)	<= 5	ALTO
<b>112,00</b>	<b>Criação de animais de pequeno porte</b>			
<b>112,10</b>	<b>Criação de aves</b>			
112,11	Criação de Aves de Corte	nº de cabeças	<= 36.000	MÉDIO
112,12	Criação de Aves de Postura	nº de cabeças	<= 60.000	MÉDIO
112,13	Criação de Matrizes e Ovos	nº de cabeças	<= 36.000	MÉDIO
112,14	Incubatório	Pintos/Mês	<= 100.000	MÉDIO
<b>112,20</b>	<b>Criação de outros animais</b>			
112,21	Cunicultura e outros	nº de cabeças	<= 3.000	MÉDIO
<b>114,00</b>	<b>Criação de animais de médio porte (confinado)</b>			
<b>114,20</b>	<b>Criação de suínos - com manejo de dejetos líquidos</b>			
114,21	Criação de Suínos - Ciclo Completo com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 50	ALTO



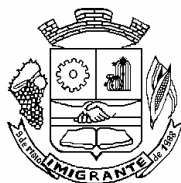


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 09

<b>Código de ramo</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL GRADUAÇÃO</b>
114,22	Criação de Suínos- Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 280	ALTO
114,23	Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 200	ALTO
114,24	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	<= 500	ALTO
114,25	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	<= 2.000	ALTO
<b>114,30</b>	<b>Criação de suínos- com manejo de dejetos sobre "camas"</b>			
114,31	Criação de Suínos - Ciclo Completo - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	<= 75	MÉDIO
114,32	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	<= 420	MÉDIO
114,33	Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	<= 300	MÉDIO
114,34	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de cabeças	<= 750	MÉDIO
114,35	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de cabeças	<= 3.000	MÉDIO
<b>116,00</b>	<b>Criação de animais de grande porte (confinado)</b>			
116,10	Criação de Bovinos Confinados	nº de cabeças	<= 200	ALTO
116,20	Criação de outros Animais de Grande Porte Confinados	nº de cabeças	<= 200	ALTO
<b>117,00</b>	<b>Criação de animais de grande porte (semi-extensivo)</b>			
117,10	Criação de Bovinos (Semi-extensivo)	Nº de cabeças	<= 200	ALTO

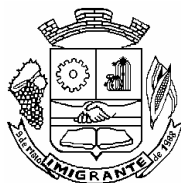


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 10

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
<b>119,00</b>	<b>Piscicultura</b>			
<b>119,20</b>	<b>Piscicultura sistema intensivo para engorda</b>			
119,21	Piscicultura de Espécies Nativas para Engorda (Sistema Intensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	BAIXO
119,22	Piscicultura de Espécies Exóticas para Engorda (Sistema Intensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	MÉDIO
<b>119,30</b>	<b>Piscicultura sistema semi-intensivo</b>			
119,31	Piscicultura de Espécies Nativas(Sistema Semi-Intensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	BAIXO
119,32	Piscicultura de Espécies Exóticas (Sistema Semi-Intensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	MÉDIO
<b>119,40</b>	<b>Piscicultura sistema extensivo</b>			
119,41	Piscicultura de Espécies Nativas (Sistema Extensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	BAIXO
119,42	Piscicultura de Espécies Exóticas(Sistema Extensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	MÉDIO
<b>1000,00</b>	<b>Indústria de Minerais Não-Metálicos</b>			
<b>1010,00</b>	<b>Beneficiamento de minerais não-metálicos</b>			
1010,10	Beneficiamento de minerais não metálicos, com tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1010,20	Beneficiamento de minerais não metálicos, sem tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	MÉDIO
1020,00	Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>1030,00</b>	<b>Fabricação de telhas/ tijolos/ outros artigos de barro cozido</b>			
1030,10	Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido, com tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1030,20	Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido, sem tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO

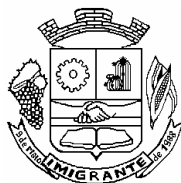


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 11

<b>Código de ramo</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL GRADUAÇÃO</b>
<b>1040,00</b>	<b>Fabricação de material cerâmico</b>			
1040,10	Fabricação de material cerâmico em geral	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1040,20	Fabricação de Artefatos de porcelana	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1040,30	Fabricação de Material refratário	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>1050,00</b>	<b>Fabricação de cimento/ clínquer</b>			
1051,00	Fabricação de peças/ornatos/estruturas/pré-moldados de cimento, concreto, gesso	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
1052,00	Fabricação de argamassa	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1053,00	Usina de Produção de Concreto	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
<b>1060,00</b>	<b>Fabricação de vidro e cristal</b>			
<b>1061,00</b>	<b>Fabricação de lâ de vidro</b>			
1061,20	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1062,00	Fabricação de espelhos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2000	ALTO
<b>1100,00</b>	<b>Indústria Metalúrgica Básica</b>			
<b>1120,00</b>	<b>Fabricação de produtos metalúrgicos</b>			
<b>1121,00</b>	<b>Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos</b>			
1121,10	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1121,20	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1121,30	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO

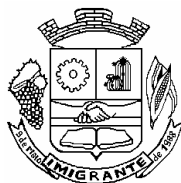


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 12

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
1121,40	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1121,50	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
<b>1123,00</b>	<b>Funilaria, estamparia e latoaria</b>			
1123,10	Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1123,20	Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1123,30	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1123,40	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1123,50	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
<b>1124,00</b>	<b>Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados</b>			
1124,10	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1124,20	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1124,30	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1124,40	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO

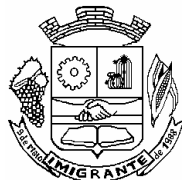


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 13

<b>Código de ramo</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL GRADUAÇÃO</b>
1124,50	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, Sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
1125,00	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais			
1125,10	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1125,20	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1125,30	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1125,40	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1125,50	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
<b>1200,00</b>	<b>Indústria Mecânica</b>			
<b>1210,00</b>	<b>Fabricação de máquinas e aparelhos</b>			
1210,30	Fabricação de máquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1210,40	Fabricação de máquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1210,60	Fabricação de máquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO

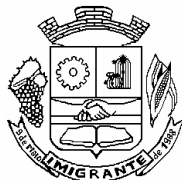


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 14

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
1210,80	Fabricação de maquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
1220,00	Fabricação de utensílios, peças e acessórios			
1220,30	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1220,40	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1220,60	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1220,80	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
<b>1300,00</b>	<b>Industria de Material Elétrico, Eletrônico, Comunicações</b>			
<b>1310,00</b>	<b>Fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos p/ comunicação/ informática</b>			
1310,10	Fabricação de material elétrico-eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, com tratamento superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1310,20	Fabricação de material elétrico - eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, sem tratamento superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>1330,00</b>	<b>Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos</b>			
1330,10	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO

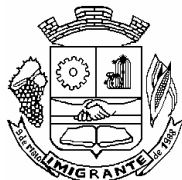


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 15

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
1330,20	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>1400,00</b>	<b>Indústria de Material de Transporte</b>			
<b>1410,00</b>	<b>Fabricação, montagem e reparação de veículos</b>			
<b>1411,00</b>	<b>Rodoviários</b>			
1411,10	Fabricação, montagem e reparação de automóveis/camionetes (inclusive cabine dupla)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
1411,20	Fabricação, montagem e reparação de caminhões, ônibus	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
1411,30	Fabricação, montagem e reparação de motos, bicicletas, triciclos, etc.	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
1411,40	Fabricação, montagem e reparação de reboques e/ou trailers	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
<b>1414,00</b>	<b>Hidroviários</b>			
1414,10	Fabricação, montagem e reparação de embarcações/ estruturas flutuantes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
1414,20	Fabricação, montagem e reparação de barcos de fibra de vidro	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
<b>1500,00</b>	<b>Indústria de Madeira</b>			
1510,00	Serraria e desdobramento da madeira	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>1520,00</b>	<b>Beneficiamento e/ou tratamento de madeira</b>			
1520,20	Secagem de madeira	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1530,00	Fabricação de placas/ chapas madeira aglomerada/ prensada/ compensada	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1540,00	Fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<=2.000	MÉDIO



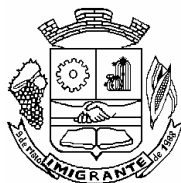
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 16

<b>Código de ramo</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL GRADUAÇÃO</b>
1540,10	Fabricação de artefatos de cortiça	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	BAIXO
1540,20	Fabricação de artefatos de bambu/ vime/ junco/ palha trançada (exceto móveis)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Todo	BAIXO
<b>1600,00</b>	<b>Indústria de Móveis</b>			
<b>1610,00</b>	<b>Fabricação de móveis de madeira/ bambu/ vime/ Junco</b>			
<b>1611,00</b>	<b>Com acessórios de metal</b>			
1611,10	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1611,20	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1611,30	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1611,40	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>1612,00</b>	<b>Sem acessórios de metal</b>			
1612,10	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1612,20	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1612,30	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
1620,00	Fabricação de móveis de metal			
1620,10	Fabricação de moveis de metal, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO



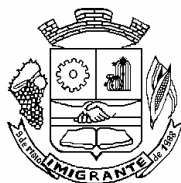


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 17

<b>Código de ramo</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL GRADUAÇÃO</b>
1620,20	Fabricação de moveis de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1620,30	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1620,40	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
<b>1630,00</b>	<b>Fabricação de móveis moldados de material plástico</b>			
1630,10	Fabricação de moveis moldados de material plástico, com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
1630,20	Fabricação de moveis moldados de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
<b>1640,00</b>	<b>Fabricação de estofados e colchões</b>			
1640,10	Fabricação de colchões	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1640,20	Fabricação de estofados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	BAIXO
<b>1700,00</b>	<b>Indústria de Papel e Celulose</b>			
<b>1721,00</b>	<b>Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão</b>			
1721,10	Fabricação de artefatos de papel/papelão/cartolina/ cartão, com operações MOLHADAS	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
<b>1721,20</b>	<b>Com operações secas</b>			
1721,21	Fabricação de artfatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações SECAS, com impressão gráfica	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1721,22	Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações SECAS, sem impressão gráfica	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Todo	BAIXO
<b>1800,00</b>	<b>Indústria da Borracha</b>			
1820,20	Fabricação laminados e fios de borracha	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO

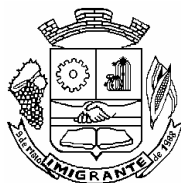


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 18

<b>Código de ramo</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL GRADUAÇÃO</b>
1820,30	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1840,00	Recondicionamento de pneumáticos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
1900,00	Indústria de Couros e Peles			
1910,00	Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) - A	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Todo	MÉDIO
1940,00	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (exceto calçado)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>2000,00</b>	<b>Indústria Química</b>			
2020,00	Fabricação de produtos químicos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
2020,30	Fabricação de produtos de limpeza/ polimento/ desinfetantes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2021,00	Fracionamento de produtos químicos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2066,00	Produção de óleo/ gordura/ cera vegetal/ animal/ óleo essencial vegetal e outros produtos da destilação da madeira	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
2080,10	Fabricação de tinta Com processamento à seco	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>2100,00</b>	<b>Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários</b>			
2110,00	Fabricação de produtos farmacêuticos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
2110,10	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2120,00	Fabricação de produtos veterinários	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
<b>2200,00</b>	<b>Indústria de Perfumarias, Sabões e Velas</b>			
2210,00	Fabricação de produtos de perfumaria	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2210,10	Fabricação de cosméticos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO

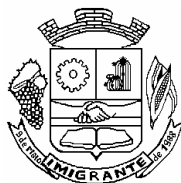


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 19

<b>Código de ramo</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL GRADUAÇÃO</b>
<b>2220,00</b>	<b>Fabricação de sabões</b>			
2220,10	Fabricação de sabões, com extração de lanolina	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
2220,20	Fabricação de sabões, sem extração de lanolina	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2230,00	Fabricação de detergentes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2240,00	Fabricação de velas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	BAIXO
<b>2300,00</b>	<b>Indústria de Produtos de Matéria Plástica</b>			
<b>2310,00</b>	<b>Fabricação de artefatos de material plástico</b>			
2310,10	Fabricação de artefatos de material plástico, Com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2310,20	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2310,21	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2310,22	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	BAIXO
2320,00	Fabricação de canos, tubos e conexões plásticas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	BAIXO
2330,00	Fabricação de artefatos de acrílico	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
2340,00	Fabricação de laminados plásticos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	BAIXO
<b>2400,00</b>	<b>Indústria Têxtil</b>			
<b>2420,00</b>	<b>Fiação e/ou tecelagem</b>			
2420,10	Fiação e/ou tecelagem com tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2420,20	Fiação e/ou tecelagem sem tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO

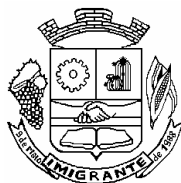


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 20

<b>Código de ramo</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL GRADUAÇÃO</b>
2440,00	Fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	BAIXO
<b>2500,00</b>	<b>Indústria do Calçado/ Vestuário/ Artefatos de Tecidos</b>			
2510,00	Fabricação de calçados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>2511,00</b>	<b>Fabricação de artefatos/ componentes para calçados</b>			
2511,10	Fabricação de artefatos/componentes para calçados, com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2511,20	Fabricação de artefatos/componentes para calçados, sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2512,00	Atelier de calçados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Todo	BAIXO
<b>2520,00</b>	<b>Confeções</b>			
2520,10	Fabricação de vestuário	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	BAIXO
2520,11	Fabricação de roupas cirúrgicas e profissionais descartáveis	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	MÉDIO
2520,12	malharia (somente confecção)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	BAIXO
2520,20	Fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	BAIXO
<b>2530,00</b>	<b>Fabricação de artefatos de tecidos</b>			
2530,10	Fabricação de artefatos de tecido, com tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
2530,20	Fabricação de artefatos de tecido, sem tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	BAIXO
2540,00	Tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
2550,00	Estamparia/ outro acabamento em roupa/ peça/ tecidos/ artefatos de tecido, exceto tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	BAIXO

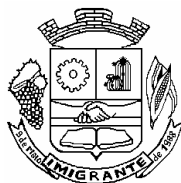


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 21

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
<b>2600,00</b>	<b>Indústria de Produtos Alimentares</b>			
<b>2610,00</b>	<b>Beneficiamento de grãos</b>			
<b>2611,00</b>	<b>Secagem</b>			
2611,10	Secagem de arroz	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2611,20	Secagem de outros grãos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2612,00	Moagem de grãos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2612,10	Moinho de trigo e/ou milho	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2612,20	Moinho de outros grãos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>2613,00</b>	<b>Torrefação e moagem</b>			
2613,10	Torrefação e moagem de café	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>2614,00</b>	<b>Engenhos</b>			
<b>2614,10</b>	<b>Engenho de arroz</b>			
2614,11	Engenho de arroz com parboilização	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
2614,12	Engenho de arroz sem parboilização	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2615,00	Outras operações de beneficiamento de grãos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>2620,00</b>	<b>Fabricação de produtos de origem animal</b>			
<b>2621,00</b>	<b>Matadouros/ abatedouros</b>			
<b>2621,10</b>	<b>Matadouros/ abatedouros de bovinos</b>			
2621,11	Matadouro de bovinos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2621,12	Matadouro de bovinos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
<b>2621,20</b>	<b>Matadouros/ abatedouros de suínos</b>			
2621,21	Matadouro de suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO

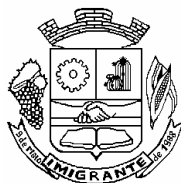


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 22

<b>Código de ramo</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL GRADUAÇÃO</b>
2621,22	Matadouro de suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
<b>2621,30</b>	<b>Matadouros/ abatedouros de aves e/ou coelhos</b>			
2621,31	Abatedouro de aves e/ou coelhos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2621,32	Abatedouro de aves e/ou coelhos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
<b>2621,40</b>	<b>Matadouros/ abatedouros de bovinos e suínos</b>			
2621,41	Matadouro de bovinos e suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2621,42	Matadouro de bovinos e suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
<b>2621,50</b>	<b>Matadouros/ abatedouros de outros animais</b>			
2621,51	Matadouro de outros animais com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2621,52	Matadouro de outros animais sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
<b>2622,00</b>	<b>Processamento de produtos de abate</b>			
2622,10	Fabricação de derivados de origem animal e frigoríficos sem abate	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2622,20	Fabricação de embutidos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2622,30	Preparação de conservas de carne	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2622,40	Produção de banha e gorduras animais comestíveis	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
2622,50	Beneficiamento de tripas animais	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO

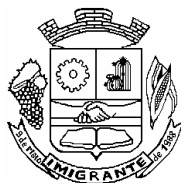


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 23

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
<b>2623,00</b>	<b>Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais</b>			
2623,10	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, com cozimento e/ou com digestão	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2623,20	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>2624,00</b>	<b>Pescado</b>			
2624,10	Preparação pescado/fabricação de conservas de pescado	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2624,20	Salgamento de pescado	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>2625,00</b>	<b>Laticínios</b>			
2625,10	Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2625,20	Fabricação de queijos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2625,30	Preparação de leite, inclusive pasteurização	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2625,40	Posto de resfriamento de leite	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>2630,00</b>	<b>Açúcar e doces</b>			
<b>2631,00</b>	<b>Fabricação/ refinação de açúcar</b>			
2631,10	Fabricação de açúcar refinado	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
<b>2632,00</b>	<b>Fabricação de doces</b>			
2632,10	Fabricação de doces em pasta, cristalizados, em barra	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2632,20	Fabricação de sorvetes/ bolos e tortas geladas/ coberturas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2632,30	Fabricação de balas/ caramelos/ pastilhas/ dropes/ bombons/ chocolates/ gomas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2640,00	Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO



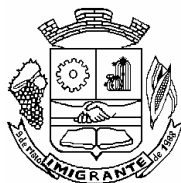
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 24

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
<b>2650,00</b>	<b>Fabricação de condimentos/ temperos/ fermentos</b>			
2651,00	Fabricação de condimentos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	BAIXO
<b>2652,00</b>	<b>Fabricação de temperos</b>			
2652,10	Fabricação de vinagre	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2652,20	Preparação de sal de cozinha	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	BAIXO
2653,00	Fabricação de fermentos e leveduras	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2660,00	Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
<b>2670,00</b>	<b>Fabricação de proteína</b>			
2670,10	Fabricação de proteína texturizada e hidrolizada de soja	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2670,20	Fabricação de proteína texturizada de soja	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2670,30	Fabricação de proteína hidrolizada de soja	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
<b>2680,00</b>	<b>Seleção/ lavagem/ pasteurização ovos/ frutas/ legumes</b>			
2680,10	Seleção e lavagem de ovos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
2680,20	Seleção e lavagem de frutas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
2680,30	Lavagem de legumes e/ou verduras	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	BAIXO
2680,40	Pasteurização de ovo líquido	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	MÉDIO
<b>2690,00</b>	<b>Fabricação de produtos alimentares diversos</b>			
2691,00	Preparação de refeições industriais	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>2692,00</b>	<b>Erva/ chá</b>			
2692,10	Fabricação de erva-mate	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	BAIXO
2692,20	Fabricação de chás e ervas para infusão	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 40.000	BAIXO



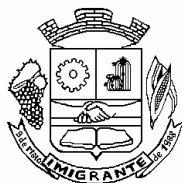


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 25

<b>Código de ramo</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL GRADUAÇÃO</b>
2694,00	Refino/ preparação de óleo/ gordura vegetal/ animal/ manteiga de cacau	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2695,00	Fabricação de gelatina	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2696,00	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<=2.000	MÉDIO
<b>2700,00</b>	<b>Indústria de Bebidas</b>			
<b>2710,00</b>	<b>Fabricação de bebidas alcoólicas</b>			
2710,10	Fabricação de Cerveja/chope/malte	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2710,20	Fabricação de Vinhos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2710,21	Cantina rural (produção de até 180.000l/ano)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Todo	BAIXO
2710,30	Fabricação de Aguardente/licores/outros destilados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2710,40	Fabricação de outras bebidas alcólicas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
<b>2720,00</b>	<b>Fabricação de bebidas não alcoólicas</b>			
2720,10	Fabricação de refrigerantes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2720,20	Concentradoras de suco de frutas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2720,30	Fabricação de outras bebidas não alcólicas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
2730,00	Engarrafamento de bebidas INCLUSIVE engarrafamento e gaseificação água mineral com ou sem lavagem de garrafas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>2800,00</b>	<b>Indústria do Fumo</b>			
2810,00	Preparação do fumo/ fabricação de cigarro/ charuto/ cigarrilhas/ etc.	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
2820,00	Conservação do fumo	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>2900,00</b>	<b>Indústria Editorial e Gráfica</b>			
2910,00	Confecção de material impresso	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO

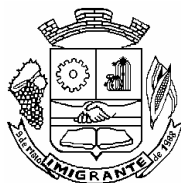


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 26

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
<b>3000,00</b>	<b>Indústrias Diversas</b>			
<b>3001,00</b>	<b>Fabricação de jóias/ bijuterias</b>			
3001,10	Fabricação de jóias/bijuterias, Com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
3001,20	Fabricação de jóias/bijuterias, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>3002,00</b>	<b>Fabricação de enfeites diversos</b>			
3002,10	Fabricação de enfeites diversos, Com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
3002,20	Fabricação de enfeites diversos, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	BAIXO
<b>3003,00</b>	<b>Fabricação de aparelhos e instrumentos, exceto do ramo metal-mecânico</b>			
3003,10	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
3003,20	Fabricação de aparelhos p/uso médico, odontológico e cirúrgico	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
3003,21	Fabricação de aparelhos ortopédicos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
3003,30	Fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ou cinematográficos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
3003,40	Fabricação de Instrumentos musicais e fitas magnéticas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
3003,41	Indústria fonográfica	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
3003,50	Fabricação de extintores	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
3003,60	Fabricação de outros aparelhos e instrumentos não especificados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
3004,00	Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, etc.	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
3005,00	Fabricação de cordas/cordões e cabos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	BAIXO
3006,00	Fabricação de gelo (exceto gelo seco)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 10.000	BAIXO

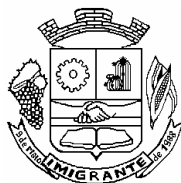


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 27

<b>Código de ramo</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL GRADUAÇÃO</b>
<b>3007,00</b>	<b>Lavanderia industrial</b>			
3007,10	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos industriais	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<=250	ALTO
3007,20	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos de uso doméstico	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	ALTO
3008,00	Fabricação de artigos esportivos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
3009,00	Laboratório de testes de processos/produtos industriais	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO
<b>3010,00</b>	<b>Serviços de tratamento de superfície</b>			
3010,10	Serviços de galvanoplastia	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
3010,20	Serviços de fosfatização/ anodização/ decapagem/ etc., exceto galvanoplastia	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
3011,00	Serviços de usinagem	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO
<b>3100,00</b>	<b>Resíduo Sólido Industrial</b>			
<b>3120,00</b>	<b>Classe II</b>			
3124,00	Armazenamento ou comércio de Resíduo Sólido Industrial Classe II (inclusive sucateiros)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 5.000	MÉDIO
3125,00	Classificação/seleção de Resíduo Sólido Industrial Classe II	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 5.000	MÉDIO
3126,00	Reciclagem de Resíduo Sólido Industrial Classe II	Volume total de resíduos (m <sup>3</sup> /mês)	<= 150	MÉDIO
<b>3130,00</b>	<b>Classe III</b>			
3132,00	Beneficiamento de Resíduo Sólido industrial classe III	Volume total de resíduos (m <sup>3</sup> /mês)	Todo	BAIXO
3133,00	Armazenamento ou comercialização de Resíduo Sólido industrial classe III (inclusive sucateiros e desmanche de veículos)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Todo	BAIXO
3134,00	Classificação/seleção de Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Todo	BAIXO

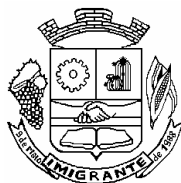


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 28

<b>Código de ramo</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL GRADUAÇÃO</b>
3135,00	Reciclagem de Resíduo Sólido industrial classe III	Volume total de resíduos (m <sup>3</sup> /mês)	Todo	BAIXO
3136,00	Recuperação de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Todo	BAIXO
3136,10	Monitoramento de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Todo	BAIXO
<b>3400,00</b>	<b>Atividades Diversas/ Obras Civis</b>			
<b>3410,00</b>	<b>Atividades diversas</b>			
3411,00	Berçário micro-empresa	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Todo	BAIXO
3412,00	Cemitérios	Área Total (ha)	<= 2	BAIXO
<b>3414,00</b>	<b>Parcelamento do solo para fins residenciais</b>			
<b>3414,10</b>	<b>Loteamento residencial</b>			
3414,11	Condomínio unifamiliar Loteamento residencial	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO
3414,12	Condomínio plurifamiliar Loteamento residencial	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 5.000	MÉDIO
3414,20	Sítios de lazer	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO
3414,30	Desmembramento	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO
<b>3450,00</b>	<b>Obras civis</b>			
3451,10	Rodovias de domínio municipal	Comprimento (km)	Todo	ALTO
3454,00	Metropolitanos	Comprimento (km)	<= 10	ALTO
3457,00	Obras de urbanização (muros/calçada/acessos/etc.)	Área Total(ha)	<= 50	MÉDIO
3459,00	Diques (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	<= 10	ALTO
3462,00	Canais para drenagem (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	<= 10	ALTO
3463,10	Canalização de cursos d'água em área urbana	Comprimento (km)	<= 2	ALTO

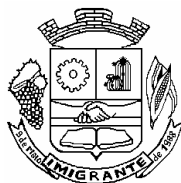


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 29

<b>Código de ramo</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL GRADUAÇÃO</b>
<b>3464,00</b>	<b>Obras de arte</b>			
3464,10	Pontes	Comprimento (km)	<= 0,1	MÉDIO
3464,20	Viaduto	Comprimento (km)	<= 0,1	MÉDIO
<b>3500,00</b>	<b>Serviços de Utilidade</b>			
<b>3510,00</b>	<b>Energia elétrica</b>			
3510,10	Produção de energia termelétrica (usina termelétrica)	Potência (MW)	<= 0,5	ALTO
3510,20	Transmissão de energia elétrica	Comprimento (km)	<= 20	MÉDIO
<b>3511,00</b>	<b>Água</b>			
3511,10	Sistema abastecimento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)	População atendida (nº hab.)	<= 50.000	MÉDIO
3511,20	Estação de tratamento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)	População atendida (nº hab.)	<= 50.000	ALTO
<b>3540,00</b>	<b>Resíduo sólido urbano e de serviços de saúde</b>			
3545,00	Classificação/Seleção de Resíduos Sólidos Urbanos	Área Útil (m²)	Todo	MÉDIO
<b>4700,00</b>	<b>Transportes, Terminais e Depósitos</b>			
<b>4720,00</b>	<b>Portos e similares</b>			
4720,10	Atracadouros	Comprimento (km)	<= 0,1	MÉDIO
4720,20	Marinas	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO
4720,30	Ancoradouros	Comprimento (km)	<= 0,05	MÉDIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 760/1999 (COMPILADA) – Anexo III

Fl. 30

<b>Código de ramo</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL GRADUAÇÃO</b>
<b>4730,00</b>	<b>Terminais</b>			
4730,10	Heliportos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Todo	MÉDIO
4730,20	Teleféricos	Comprimento (km)	<= 0,05	MÉDIO
<b>4750,00</b>	<b>Depósitos</b>			
4750,10	Depósitos de Produtos Químicos (sem manipulação, inclusive depósitos de GLP em butijões)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<=2.000	MÉDIO
<b>6110,00</b>	<b>Turismo</b>			
6111,00	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO
<b>6112,00</b>	<b>Pistas de corrida</b>			
6112,10	Autódromo	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO
6112,20	Kartódromo	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO
6112,30	Pista de Motocross	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO